



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 6/2016 – S.R.P.

Processos nº 11-2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2016

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, no **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na Prefeitura de Nova Andradina, situada à Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 991, nesta cidade, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente **Prefeitura**, EVERTON LUIS OSHIRO - ME, CNPJ nº 01.592.442/0001-37, com sede à AV ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 1590 - CENTRO, Nova Andradina - MS, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA, CPF nº 653.268.811-87, ROGERIO MICHELS DAS CHAGAS- MEI, CNPJ nº 12.454.816/0001-74, com sede à RUA REDENTOR, 1426 - CENTRO, NOVA ANDRADINA - MS neste ato denominados simplesmente **Fornecedores**, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2016**, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de equipamentos de segurança.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

l) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 6/2016, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

53-EVERTON LUIS OSHIRO - ME

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	<p>Câmera IP contendo as seguintes especificações mínimas: Resolução: 2.0 Megapixel (1920X1080); Sensor: 1/2.8; Iluminação mínima: Color 0.01lux@F1.2 , B/W 0.001 Lux@F1.2; IR-CUT: Possui; Compressão: H.264,Suporta dual-stream, AVI; 0.1M~6Mbps;1~30 f/s; Lente: 3,6mm; Distância IR: 30~36 metros; Números de Leds: 30~36 Leds 5mm; Modo de Exposição: Automático-1/60-1/120-1/250-1/500-1/1000-1/2000-1/4000-1/10000; Day/Night: Automático / Colorido / Preto e Branco; Auto Iris: Aberto / Fechado; BLC: Aberto / Fechado; AGC: Aberto / Fechado; Sensibilidade da Abertura eletrônica: 0-10 / 3-níveis; DWDR: Possui; MIRROR: Possui; FLIP: Possui; Saída de vídeo: Main stream:1920*1080; Sub stream:704*576; Interface de rede: 1 x RJ45, 10/100M, suporta RTSP/FTP/PPPOE/DHCP/DDNS/NTP/UPnP; Serviços e funções: Suporta Configuração WEB, menu OSD, transmissão de vídeo em tempo real , Detecção de movimento para gravar remotamente, tela pop-up, mensagem, reprodução e transferência, apoio captura JPEG, apoio CMS,DDNS,E-mail, NTP, PPPoE, ARSP, UPNP, FTP, RTSP, Acesso Celular, Nuvem, Filtro de IP; ONVIF: Suporta; Acesso Celular: Suporta monitoramento celular(iPhone -Android); Alimentação: DC 12V; Estrutura do sistema: Incorporado RTOS, Dois núcleo DSP (NVP2441), compressão de hardware; IP66: Possui; Garantia de 1 ano; Adaptador POE = injetor + separador, Software cliente para acesso e demais itens necessários para o funcionamento inclusos. Os dispositivos devem ser compatíveis entre si, permitindo a interligação entre os mesmos.</p>	CLEAR CFTV	UN	20,0000	767,0000	15.340,00
3	<p>NVR 16 canais ip full HD @ 30fps (Superior ou equivalente NVD3016 Intelbras) contendo as seguintes especificações mínimas: Sistema Compressão: H.264, Sistema Operacional: Linux Embarcado, Video Entrada: 16CH 1080P, Saída: Monitores: 1 VGA,1 HDMI, Gravação Resolução: 720P, Modo de Gravação: Programação, Manual, Movimento, Sensor, Reprodução Tela: 8 CH, Backup:</p>	INTELBRAS NVD 3016	UN	2,0000	3.325,0000	6.650,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Disco USB, Pen drive, disco rígido USB, Acesso Remoto: Navegador WEB, IE e/ou Chrome e/ou Firefox, CMS: SIM, Acesso do Usuário: 10 usuários on-line com mesma senha de administrador, Armazenamento: Armazenamento: 2 HD SATA 3 (7200 rpm 24/7) de 3 TB incluídos, PTZ: 1 porta RS485, apoiar Pelco-P, protocolo Pelco-D, Controle PTZ: pan, tilt, zoom, pré-definido, cruzeiro, Rede Interface: RJ-45 10/100/1000 Mbps, DDNS: NO-IP, DYNDNS, Celular: Suporte ao Windows 7, 8 e 8.1, IOS, Windows Phone, Blackberry e Android, Controle Remoto: incluído, Fonte de alimentação DC12V / 4a. Energia: entrada 100~240Vac/50~60Hz, Garantia: Garantia do Fornecedor de no mínimo um ano. Fonte de alimentação, software cliente para acesso e demais itens necessários para o funcionamento inclusos. Os dispositivos devem ser compatíveis entre si, permitindo a interligação entre os mesmos.						
Total do Fornecedor:						21.990,00

571-ROGERIO MICHELS DAS CHAGAS- MEI

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
2	Câmera IP dome contendo as seguintes especificações mínimas: Resolução: 2.0 Megapixel (1920X1080); Sensor: 1/2.8; Iluminação mínima: Color 0.01lux@F1.2; B/W 0.001 Lux@F1.2; IR-CUT: Possui; Compressão: H.264,Suporta dual-stream, AVI; 0.1M~6Mbps;1~30 f/s; Lente: 3,6mm; Distância IR: 25 metros; Números de Leds: 24 Leds 5mm; Modo de Exposição: Automático-1/60-1/120-1/250-1/500-1/1000-1/2000-1/4000-1/10000; Day/Night: Automático / Colorido / Preto e Branco; Auto Iris: Aberto / Fechado; BLC: Aberto / Fechado; AGC: Aberto / Fechado; Sensibilidade da Abertura eletrônica: 0-10 / 3-níveis; DWDR: Possui; MIRROR: Possui; FLIP: Possui; Saída de vídeo: Main stream:1920*1080; Sub stream:704*576; Interface de rede: 1 x RJ45, 10/100M, suporta RTSP/FTP/PPPOE/DHCP/DDNS/NTP/UPnP; Serviços e funções: Suporta Configuração WEB, menu OSD, transmissão de vídeo em tempo real , Detecção de movimento	INTELBRAS	UN	11,0000	752,0000	8.272,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

para gravar remotamente, tela pop-up, mensagem, reprodução e transferência, apoio captura JPEG, apoio CMS, DDNS, E-mail, NTP, PPPoE, ARSP, UPNP, FTP, RTSP, Acesso Celular, Nuvem, Filtro de IP; ONVIF: Suporta; Acesso Celular: Suporta monitoramento celular (iPhone - Android); Alimentação: DC 12V; Estrutura do sistema: Incorporado RTOS, Dois núcleo DSP (Hi3516C), compressão de hardware; Garantia de 1 ano; Adaptador POE = injetor + separador, Software cliente para acesso e demais itens necessários para o funcionamento inclusos. Os dispositivos devem ser compatíveis entre si, permitindo a interligação entre os mesmos.						
Total do Fornecedor:						8.272,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 6/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 6/2016 pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 6/2016.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Câmara, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores da Câmara Municipal de Nova Andradina das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedada a adesão da Ata de Registro de Preços da entidade Câmara.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

- I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.
- V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Câmara para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela Câmara Municipal de Nova Andradina - MS, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS, FGTS e CNDT (Trabalhista) dentro do prazo de validade.
- II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.
- III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.
- IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

- I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
- II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração pública ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
- VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

01.01.1.058.4.4.90.52.33.00.00.00 (1/2016).

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a Câmara Municipal de Nova Andradina - MS, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à Câmara Municipal de Nova Andradina - MS a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Terceiro - Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração pública de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração pública, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.novaandradina.ms.leg.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina-MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Câmara, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Aparecido Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina

Equipe de Apoio:

Marcos Roberto Matos
Pregoeiro
CPF 519.860.431-34

RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMOTEO
APOIO
CPF 023.570.901-89

MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI
APOIO
CPF 023.570.901-89



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MARAISA MONTEIRO DE CARVALHO

APOIO

CPF 016.745.901-56

EVERTON LUIS OSHIRO - ME

MARCOS ANTONIO DA SILVA - CPF: 653.268.811-87

Fornecedor

ROGERIO MICHELS DAS CHAGAS- MEI

CPF: - 464.706.031-49

Fornecedor

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>